



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2495 DE 10 DE outubro DE 1984.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no parágrafo único do Artigo 1º da Lei nº 26 de 14 de junho de 1984.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Assembleia Legislativa, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.067.000,00 (Dois Milhões e Sessenta e Sete Mil Cruzeiros), observando-se as classificações institucionais econômicas e funcional-Programática, à seguinte discriminação:

SUPLEMENTA:

01.00 - Assembleia Legislativa		
01.01 - Assembleia Legislativa		
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 2.067.000,00	
TOTAL		Cr\$ 2.067.000,00
Projeto/Atividade	CORRENTE	TOTAL
01.01.01.01.001.2.061		
Serviços Legislativos	2.067.000,00	Cr\$ 2.067.000,00
TOTAL		Cr\$ 2.067.000,00

REDUÇÃO:

01.00 - Assembleia Legislativa		
01.01 - Assembleia Legislativa		
3192.00 - Despesas de Exercícios		
Anteriores		Cr\$ 2.067.000,00
TOTAL		Cr\$ 2.067.000,00

17



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
GOVERNADORIA

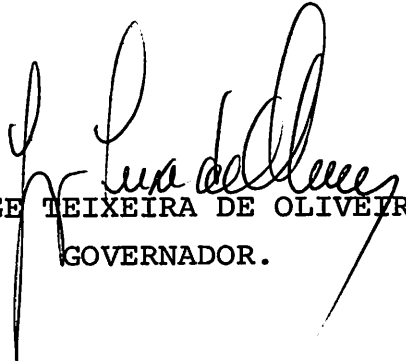
Projeto/Atividade	CORRENTE	TOTAL
01.01.01.01.001.2.061		
Serviços Legislativos	2.067.000,00	Cr\$ 2.067.000,00
TOTAL		Cr\$ 2.067.000,00

Art. 2º - O valor do presente Crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, do § 1º, Artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica alterada a Programação das Quotas Trimestrais no Orçamento Vigente da Assembléia Legislativa, estabelecida pelo Decreto nº 1.800 de 28 de dezembro de 1983, conforme discriminação:

I TRIMESTRE	914.500.000,00
II TRIMESTRE	843.250.000,00
III TRIMESTRE	1.723.933.000,00
IV TRIMESTRE	414.516.000,00
TOTAL	3.896.199.000,00

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. *α*


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
GOVERNADOR.

Publicado no Diário Oficial
 nº 679 do dia 15/10/64

GOVERNADORIA
 GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA



TOTAL	CORRENTE	Projeto/Atividade
Cr\$ 2.067.000,00	2.067.000,00	01.01.01.01.001.2.061
Cr\$ 2.067.000,00		Serviços Pediatras
		TOTAL

Art. 29 - O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, do § 1º, Artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica alterada a Programação das Cotas Trimestrais no Orçamento vigente da Assembléia Legislativa, estabelecida pelo Decreto nº 1.800 de 28 de dezembro de 1963, conforme discriminação:

TOTAL	I TRIMESTRE	II TRIMESTRE	III TRIMESTRE	IV TRIMESTRE
3.882.199.000,00	914.500.000,00	843.350.000,00	1.723.938.000,00	414.518.000,00

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jorge Teixeira de Oliveira
 GOVERNADOR